EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Chama Crioula é um símbolo importante dos Festejos Farroupilhas, representando a história, a tradição e a identidade da sociedade gaúcha, relembrando os valores e ideais dos revolucionários farroupilhas. Trata-se de uma expressão da cultura gaúcha, onde uma chama é acesa previamente aos festejos da Semana Farroupilha e levada para cada uma das 30 regiões tradicionalistas espalhadas pelo Rio Grande do Sul. É um símbolo que une o Estado, representa a história, a tradição e a alma gaúcha. Em torno dela, é construído um ambiente de reverência ao passado, de culto aos feitos e de reflexão sobre a sociedade.

Além da Chama Crioula, durante os Festejos Farroupilhas, diversas atividades são realizadas para relembrar e celebrar a história gaúcha. Isso inclui desfiles a cavalo, apresentações musicais, danças tradicionais, exposições e outras manifestações artísticas que ressaltam o orgulho e a identidade do povo gaúcho.

A Chama Crioula é um símbolo carregado de significado e emoção para os gaúchos, representando a luta por liberdade, justiça e autonomia regional.

Considerando a importância histórica da Chama Crioula, apresentamos inicialmente a base legal específica acerca da preservação de patrimônio histórico para justificar a presente proposição.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – em seu art. 196, define o tombamento como uma das formas de proteção do patrimônio cultural do Município e dispõe que: “o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural e histórico por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação”.

O art. 14 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA –, e alterações posteriores, dispõe que:

Integram o Patrimônio Cultural, para efeitos desta Lei Complementar, o conjunto de bens imóveis de valor significativo – edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e áreas remanescentes de quilombos e comunidades indígenas –, paisagens, bens arqueológicos – históricos e pré-históricos –, bem como **manifestações culturais – tradições,** práticas e referências, denominados bens intangíveis, que conferem identidade a esses espaços. (grifos nosso)

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 30, inc. IX, que compete aos municípios “*promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual*”. Já o art. 216 define os elementos que compõem o patrimônio cultural brasileiro:

Constituem **patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, **à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (grifos nosso)

Deste modo, a Constituição Federal e a LOMPA preveem a possibilidade da proteção ao patrimônio cultural material e imaterial e têm como referência a importância desse patrimônio para a identidade social. Estes são os pressupostos legais que sustentam o projeto que apresentamos, propondo que seja declarado como bem cultural de natureza imaterial a Chama Crioula no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

VEREADOR GILSON PADEIRO**PROJETO DE LEI**

**Declara como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre a Chama Crioula.**

**Art. 1º** Fica declarado como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre a Chama Crioula.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.